



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - PRS Nº 0008.9/2019

Dispõe sobre a destinação de percentual das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da ALESC, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e para jovens de 15 a 29 anos de idade vítimas de prática de racismo ou injúria racial que específica.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.16, para relatar o Projeto de Resolução (PRS) em tela. A matéria foi lida no expediente da 55ª Sessão de 19 de junho de 2019.

Trata-se de matéria que tem como objetivo no âmbito desta Casa Legislativa, destinar percentual mínimo de vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial que estejam em condição de vulnerabilidade econômica decorrente da violência citada.

Que à época nesta Comissão de Justiça, a matéria restou aprovada por unanimidade, tendo seu voto (fls.09) pela necessidade de diligência interna à Mesa Diretora da Alesc para manifestação. Ato contínuo, em trâmite na Mesa Diretora, o Deputado Secretário relator às fls.12/15, emitiu parecer entendendo prejudicial à aprovação do Projeto de Resolução em exame, sendo seu voto adotado pelo Colegiado diretivo da Casa, consoante Ofício Interno nº 144/2020. Que a matéria restou redistribuída a este relator. Em apertada síntese, este é o relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que a proposta visa no âmbito da Assembleia Legislativa, destinar percentual mínimo de vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial que estejam em condição de vulnerabilidade econômica decorrente da violência citada.

Sem prejuízo das boas intenções da proposição, já consta nos autos às fls.12/15, **manifestação da antiga composição da Mesa Diretora**, Órgão Colegiado diretor dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa. Não obstante o parecer acima citado, nestes termos, tendo em vista a nova composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, necessário se faz, requisitar nova diligência interna à Mesa Diretora, **para reexame da matéria em comento**, em cumprimento às disposições dos incisos IV e XV do Regimento Interno, que determina que matérias que pretendam tratar sobre modificação de serviços administrativos, organização, funcionamento da Casa Legislativa, devam ser submetidas à prévia apreciação daquele colegiado.

Após a diligência e com novo parecer emitido pela Mesa Diretora, que analisará a matéria com as estruturas envolvidas da Alesc, acerca da viabilidade da proposta, voltarei a apresentar manifestação. Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com amparo no inciso XIV do art.71 do Regimento Interno, voto pela



DILIGÊNCIA interna do Projeto de Resolução (PRS) nº 0008.9/2019, para que a Mesa Diretora em sede de instrução manifeste-se sobre a proposição em tela.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator